



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO: 896391

NATUREZA: CONSULTA

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

À Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas

Trata-se de Consulta subscrita pelo Prefeito do Município de Teófilo Otoni, Sr. Getúlio Afonso Porto Neiva, e pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. André Neiva, por meio da qual solicitam parecer desta Corte, com o seguinte teor, *“ipsis verbis”*:

“Os valores recebidos pelo Município referentes à contribuição sobre iluminação pública devem ser considerados na base de cálculo do duodécimo a ser repassado no Legislativo Municipal?”

Fundamentado no art. 212 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, **recebo a consulta**, uma vez que as Autoridades Consulentes têm legitimidade para formulá-la, estribado na dicção dos incisos I e VI do art. 210 da Resolução TC nº 12, de 2008, RITCEMG, e por referir-se a matéria de competência deste Tribunal, restando, preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade.

Isso posto, encaminho os autos, a essa Unidade, para adoção das medidas estipuladas no inciso I do art. 213 da Resolução TC nº 12, de 2008, que institui o RITCEMG.

Tribunal de Contas, 15 de julho de 2013

Gilberto Diniz
Conselheiro em exercício Relator